

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.131, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do art. 7º e inclusão do art. 8º, na Lei Municipal nº 4.105, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, na Lei Municipal nº 4.105, de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...Art. 7º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações em atendimento ao art. 7º da Lei Municipal nº4.105, de 22 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual Para o Quadriênio 2022/2025."

Art. 2º Fica incluído o art. 8º, na Lei Municipal nº 4.105, de 22 de dezembro de 2021, conforme segue:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º Os recursos para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, correrão por dotações orçamentárias alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de março de 2022.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS